

Anexo VIII

MINUTA DE CONTRATO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

PROCESSO Nº 64318.015746/2017-83

TERMO DE CONTRATO Nº XX / 2017 - Cmdo da 7ª RM

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº/2017, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR E A
EMPRESA**

PREÂMBULO

A **União**, entidade de direito público interno, por intermédio do Comando da 7ª Região Militar (Cmdo 7ª RM), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal (CNPJ/SRF) sob o nº 09.598.288/0001-12, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr CESAR ALEX BARROS TORRES, portador da identidade Nº 075854752-5, emitida pelo MD (EB) e CPF 734.111.917-91, Ordenador de Despesas da 7ª Região Militar, nomeado pelo Boletim Regional nº 194, de 27 de outubro de 2016, conforme o Regulamento de Administração do Exército em conformidade com o art. 81 da IG 12-02, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, e a empresa _____, estabelecida na situada à _____ - _____, registro no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____ / ____-Cmdo 7ª RM e Processo Administrativo nº _____, aprovado pelo Parecer Jurídico Nº _____, de ____ de _____ de 20____, firmam o presente CONTRATO, o qual será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Portaria nº 226 – DGP, de 24 de

setembro de 2008 – (IR 30-53), Portaria 884, de 04 de novembro de 2008, e pelas demais normas legais pertinentes e as condições do Processo de Inexigibilidade __ / 20__ e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de prestação de serviços de Educação Especial à Portadores de Necessidades Educativas Especiais – (PNEE), aos beneficiários e dependentes do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx).

1.2. Os usuários do serviço são os beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) dependentes legais de militares ativos, inativos e pensionistas, amparados pela Portaria Nº 226 – DGP, de 24 de setembro de 2008 (IR 30-53), seguindo os detalhamentos especificados no Termo de Referência e Processo de Inexigibilidade que originam este CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para execução do(s) serviço(s) constante(s) do Objetivo deste Contrato correrão por conta dos recursos conforme tabela abaixo:

| GESTÃO | PTRES | FONTE DE RECURSOS | NATUREZA DA DESPESA | PLANO INTERNO |
|---------------|--------------|--------------------------|----------------------------|----------------------|
| 00001 | 089047 | 0250270013 | 339039 | D8SAFUSNEES |

2.2. O processo contábil obedecerá ao previsto no Anexo N das Instruções Reguladoras do Sistema de Prestação de Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do FUSEX – IR 30-06 (Normas para o processamento dos pagamentos de despesas aos prestadores de serviços com recursos do FUSEx)

2.3. Em conformidade com o que está previsto nesta cláusula, foram emitidas as Notas de Empenho nº 2017NE _____.

2.4. A indicação orçamentária para o exercício seguinte será feita mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

3.1. O presente instrumento contratual é decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

3.2. A publicação da Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial da União será anexada ao presente contrato posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR TOTAL

4.1. O valor total estimado para este CONTRATO é de R\$ _____, _____ (_____) variando em função da quantidade de atendimentos específicos e necessários ao beneficiário, de acordo com os valores apresentados pela CONTRATADA constantes da tabela anexa a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS (PNEE)

5.1. A admissão de portadores de necessidades educativas especiais pela CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante apresentação do Documento de Encaminhamento, assinado pela CONTRATANTE (Seção de Assistência Social/FUSEx – 7ª RM).

5.2. A CONTRATADA receberá um Termo de Compromisso, acompanhado do Documento de Encaminhamento do Beneficiário, especificando o compromisso financeiro que a CONTRATANTE assume para a indenização da CONTRATADA pelo atendimento de cada beneficiário. No Termo de Compromisso constará também a responsabilidade financeira (Quota de Participação) do responsável direto pelo Portador de Necessidades Educativas Especiais para com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A responsabilidade pelo pagamento das despesas realizadas de acordo com o presente Termo de Contrato é dividida pela Região Militar e pelo responsável pelo PNEE, de acordo com os valores estabelecidos no Documento de Encaminhamento da CONTRATANTE à CONTRATADA e do Termo de Compromisso anexo ao mesmo documento e assinado pelo responsável do aluno.

6.2. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

6.3. Apresentação de Nota Fiscal em **duas** vias, cujo valor líquido corresponderá aos serviços efetivamente prestados a cada aluno, abatidas as quotas de participação dos responsáveis, de acordo com os Documentos de Encaminhamento e Termos de Compromisso.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasura, em letra legível, em nome do Cmdo 7ª RM, CNPJ nº 09.598.288/0001-12, informando o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência.

6.5. Havendo erro na nota fiscal que impeça o pagamento da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Cmdo 7ª RM.

6.6. O pagamento será efetivado somente após a comprovação da regularidade do fornecedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), por meio de consulta **on-line**, a ser feita pela Seção de Aquisição Licitações e Contratos do Cmdo 7ª RM.

6.7. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A renovação do contrato dependerá da satisfação das seguintes exigências:

7.1.2. Ter apresentado o requerimento de renovação do contrato;

7.1.3. Ter atendido todos aspectos da **PORTARIA Nº 884, DE 4 NOVEMBRO DE 2008** (Aprova as Normas para Assistência Social no Exército); **PORTARIA Nº 226 - DGP, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008** (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais - (IR 30-53))

7.1.4. Ter mantido todas as condições previstas na **PORTARIA Nº 884, DE 4 NOVEMBRO DE 2008** (Aprova as Normas para Assistência Social no Exército); **PORTARIA Nº 226 - DGP, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008** (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais -

(IR 30-53)), bem como neste contrato referentes às instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos;

7.2. O requerimento de renovação, bem como a documentação exigida para esse fim, deverão ser apresentados com antecedência de até **30 dias** da data de vencimento do contrato.

7.3. A falta de apresentação do requerimento para renovação e documentação complementar, dentro do prazo hábil, será caracterizada como desinteresse da continuidade das atividades, cessando os efeitos do contrato na data do término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMALIZAÇÃO DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Cumpridas as exigências constantes na seção acima o interessado terá seu contrato renovado mediante a formalização de contrato que deverá ser firmado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a convocação pelo EB.

8.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal do interessado.

8.1.2. O não atendimento do referido prazo implicará no cancelamento do registro e arquivamento do processo, não cabendo, em qualquer hipótese, a restituição das taxas eventualmente recolhidas.

8.1.3. A renovação contratual será concedida mediante assinatura do respectivo termo aditivo de tempo ao contrato, e terá validade de 01 (um) ano.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato também poderá ser rescindido:

9.1.1. Pela inobservância, total ou parcial, por parte dos credenciados, das cláusulas e condições aqui ajustadas;

9.1.2. Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para Administração, sem ônus para as partes, e

9.1.3. Nos casos previstos em Lei conforme Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

10.1. Até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, o CONTRATADO apresentará uma única fatura em 03 (três) via, cujo valor líquido corresponderá aos serviços efetivamente prestados a cada paciente, abatidas as quotas de participação dos responsáveis.

10.2. Somente serão aceitas as faturas acompanhadas das folhas de frequência (FF) do mês anterior dos pacientes devidamente assinadas pelos responsáveis.

a) A folha de frequência deverá constar o dia, o mês e o horário de atendimento de cada PNEE, sendo colhida assinatura do responsável diariamente.

b) nas folhas de frequência a CONTRATADA registrará as faltas declarando as JUSTIFICADAS e as NÃO JUSTIFICADAS pela CONTRATADA e retificadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. Visando à adequação dos novos preços de mercado e desde que observado o interregno mínimo de **doze meses**, contados da data do orçamento, conforme estabelece a Instrução Normativa/MARE nº 18/97, o preço consignado no presente CONTRATO poderá ser repactuado, cabendo à CONTRATADA, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a

variação dos custos, apresentando, inclusive, a memória de cálculo e planilhas apropriadas para a análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

12.1. A vigência deste CONTRATO será de 12 (doze meses), contados da data de sua assinatura, sendo que eventuais prorrogações, uma vez aceitas pelo CMDO 7ª RM, serão objeto de termos aditivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da empresa/instituição contratada:

13.1.1. Manter as dependências físicas devidamente aparelhadas conforme exigências das **PORTARIA Nº 884, DE 4 NOVEMBRO DE 2008** (Aprova as Normas para Assistência Social no Exército); **PORTARIA Nº 226 - DGP, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008** (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais - (IR 30-53)

13.1.2. Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo EB, garantindo a este, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

13.1.3. Utilizar as dependências físicas da entidade somente para sua finalidade.

13.1.4. Adequar-se às normas do EB.

13.1.5. Comunicar ao EB as alterações no quadro de diretores e de instrutores, bem como as eventuais alterações societárias ou quaisquer outras informações que sejam pertinentes à execução contratual no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido;

13.1.6. Comunicar ao EB a intenção de mudança de endereço;

13.1.7. Adequar-se às alterações normativas dentro do prazo definido nas mesmas;

13.1.8. Cumprir fielmente a legislação vigente e normas estabelecidas pelo EB, bem como a legislação aplicável à atividade;

13.1.9. Manter todas as condições de habilitação e, ainda, as instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos exigidos para a prestação do serviço durante toda a vigência do contrato;

13.1.10. Requerer ao EB, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato, a renovação contratual;

13.1.11. Celebrar contrato de prestação de serviços, com o instruendo, contendo as especificações do curso/atendimento quanto a período, horário, condições, frequência exigida, prazo de validade do processo, valores e forma de pagamento;

13.1.12. Realizar as atividades necessárias ao desenvolvimento dos conhecimentos técnicos, teóricos e práticos com ênfase na construção do comportamento;

13.1.13. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros funcionais, profissionais especializados e que serão responsáveis pela área, modalidade e ou especialidade oferecida pela empresa. A porcentagem de profissionais de cada área, modalidade ou especialidade deverá ser compatível e proporcional ao número de beneficiários atendidos.

13.1.14. Disponibilizar quando necessário, intérprete de libras para instruídos com deficiências auditivas interessados em obter aulas teóricas e/ou práticas.

13.1.15. Manter o Diretor Geral presente nas dependências da empresa/instituição durante o horário de funcionamento;

13.1.16. Cancelar a(s) aula(s) do instruído que não registrada sua frequência;

13.1.17. Promover a qualificação e atualização do quadro profissional em relação às práticas pedagógicas;

13.1.18. Atender às solicitações, exigências ou observações feitas pelo EB, regularizando a situação apontada no prazo fixado. Eventuais necessidades de dilatação dos prazos fixados, a credenciada deverá solicitar de forma circunstanciada;

13.1.19. Arcar com todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas decorrentes das atividades relacionadas ao contrato, não cabendo, sob hipótese alguma, qualquer ônus ao EB nos termos do Artigo 71 da Lei 8.666/93;

13.1.20. Comunicar ao EB a intenção de alterações nas instalações físicas internas da empresa/instituição/instituição/empresa/instituição;

13.1.21. Fornecer ao beneficiário e ou responsáveis, caso este requeira, histórico referente às aulas ministradas;

13.1.22. Quanto ao funcionamento, devem seguir as seguintes regras:

a) O fechamento a qualquer pretexto, inclusive férias coletivas, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 dias ao EB.

Parágrafo único. A exceção ao expresso no caput se traduz na ocorrência de caso fortuito, que deverá ser comunicado imediatamente ao EB.

b) A paralisação dos trabalhos da entidade somente ocorrerá na hipótese de reformas essenciais que comprometam o normal funcionamento do local contratado, tendo em vista o melhor atendimento ao usuário, ou por fato extraordinário, num caso ou noutro, devidamente comprovado.

b.1. O prazo de paralisação não poderá exceder 90 (noventa) dias, ressalvada motivação relevante, previamente comunicada e aprovada pela administração pública.

b.2. Em caso de paralisação por mais de 90 (noventa) dias, sem motivação relevante, previamente comunicada e aprovada pela administração pública, a entidade poderá ser descredenciada, ressalvado o disposto no subitem c.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

14.1. Designar o Acompanhante do CONTRATO e o Fiscal do CONTRATO para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

14.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a manutenção de suas condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação.

14.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, dentro dos prazos e de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO

14.4. Aplicar à CONTRATADA, desde que pratique atos em desacordo com o previsto neste CONTRATO, as sanções administrativas previstas neste CONTRATO, sem que isso signifique prejuízo das responsabilidades civil e criminal decorrentes de tais atos.

14.5. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução de CONTRATO, em especial à aplicação de sanções, alterações e repactuações do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão feitos por meio de militares especialmente designados pelo Cmdo 7ª RM.

15.1.1. O EB fiscalizará e acompanhará a execução das atividades previstas, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim.

15.2. A CONTRATADA ficará sujeita a ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo Fiscal de Contrato designado pelo Cmdo 7ª RM.

15.3 - A fiscalização dos serviços previstos no Termo de Contrato será exercida a qualquer tempo da vigência deste, por oficiais designados pelo Encarregado da Seção de Assistência Social/FUSEx do Comando da 7ª Região Militar que terão plenos poderes para:

- a) rejeitar o serviço, no todo ou em parte, desde que executado em desacordo com as normas pertinentes a que se refere o presente Termo de Contrato, mediante entendimento com a CONTRATADA.
- b) exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer dos prepostos que embarcem a sua ação fiscalizadora.
- c) efetuar verificações em todas as etapas de atendimento aos usuários portadores de necessidades educativas especiais.
- d) conferir e periciar os serviços, relacionados na fatura.
- e) propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de descumprimento contratual e reclamações dos usuários, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

15.4 Ao fiscal do contrato será assegurado o livre acesso às dependências, prontuários e documentos da CREDENCIADA, respeitados os limites e princípios éticos regulamentares instituídos pelos respectivos Conselhos de Classe, para conhecimento e acompanhamento de atendimento prestado aos portadores de necessidades educativas especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RAZÕES DE RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido quando evidenciadas quaisquer das seguintes ocorrências:

16.1.1. Desrespeito a qualquer cláusula contratual:

16.1.2. Não programação de entrevistas com pais ou responsáveis, com o objetivo de lhes oferecer a devida orientação;

16.1.3. Recusa de admissão de clientes sem justa causa, assim considerada pela CONTRATANTE;

16.1.4. Por insuficiência de recursos previstos no orçamento do Exército Brasileiro, destinados ao custeio desse encargo assistencial.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, o Cmdo 7ª RM poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.3. Em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA, será aplicada a multa de **dez por cento** sobre o valor do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Quaisquer alterações a serem efetuadas neste CONTRATO serão formalizadas mediante termos aditivos, de acordo com o art. 65 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste CONTRATO, as condições de habilitação estabelecidas no Termo de Referência constante no Processo de Inexigibilidade que originou este termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato deste CONTRATO, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo Cmdo 7ª RM, até o **quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de vinte dias** daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÃO

20.1. Qualquer notificação, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra, em virtude deste CONTRATO, será feita por escrito e considerar-se-á efetuada no momento em que o documento for entregue ao destinatário nos endereços a seguir indicados:

20.1.1. CONTRATANTE

COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
AVENIDA VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Nº 198,
BAIRRO DA VÁRZEA - RECIFE-PE
CEP 50.740-035
TELEFONE: (81) 2129-6213

20.1.2. CONTRATADA

ENDEREÇO:
CEP:
TELEFONE: ()
EMAIL:
SITIO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

21.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A entidade credenciada que agirem em desacordo com os preceitos deste Contrato estarão sujeitos às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;
- III. Suspensão das atividades por até 60 (sessenta) dias;
- IV. Cassação do contrato.

22.2. Constituem infrações de responsabilidade da entidade e de seus respectivos diretores gerais e de ensino, naquilo que for de sua responsabilidade, passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- I. O não atendimento a qualquer pedido de informação, devidamente fundamentado, formulado pelo EB, ou a prestação de informação incompleta ou inverídica;
- II. A recusa ou o atraso injustificado no fornecimento do certificado de conclusão de qualquer dos cursos ministrados ou do histórico das aulas ministradas para fins de transferência de matrícula;
- III. A negligência na transmissão das normas de funcionamento, controle e fiscalização das atividades da empresa/instituição/instituição/empresa/instituição;
- IV. Faltar com o devido respeito aos alunos, empregados e ao público em geral;
- V. O não atendimento, por fato ou circunstância ao registro, de dispositivos ou regras legais, pertinentes ao exercício das atividades, emanadas dos poderes executivos Federal, Estadual ou Municipal ou do Poder Judiciário, desde que passíveis de correção;
- VI. A deficiência de qualquer ordem, das instalações, dos equipamentos, dos instrumentos e dos veículos, inclusive sua identificação, utilizados no processo de aprendizagem;
- VII. O incorreto preenchimento de documentos essenciais e preponderantes para a identificação do instruoendo que determine qualquer lançamento impreciso dos dados essenciais;
- VIII. A falta ou o incorreto preenchimento do sistema informativo;
- IX. Negligência na fiscalização e/ou orientação das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos ou de ensino de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas na **PORTARIA Nº 884, DE 4 NOVEMBRO DE 2008** (Aprova as Normas para Assistência Social no Exército); **PORTARIA Nº 226 - DGP, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008** (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais - (IR 30-53)) e normas complementares, com exceção dos casos em que houver penalidade específica prevista;
- X. Deficiência técnico-didática da instrução teórica ou prática;
- XI. Não exigir ou não portar o crachá de identificação;
- XII. Deficiência no cumprimento da programação estabelecida para o(s) curso(s);

22.3. São consideradas infrações de responsabilidade dos instrutores passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- I. Deixar de acatar as determinações de ordem legal ou regulamentar, aplicáveis à instrução/ensino
- II. Deixar de portar o crachá de identificação como instrutor, quando a serviço;
- III. Negligência no trabalho, com exceção dos casos em que houver penalidade específica prevista;
- IV. Faltar com o devido respeito aos alunos, empregados e ao público em geral;
- V. Não orientar corretamente os alunos no processo de aprendizagem;
- VI. Realizar propaganda contrária à ética profissional;

22.4. Constituem infrações de responsabilidade da entidade e de seus respectivos diretores gerais e de ensino, naquilo que lhes for de sua responsabilidade, passíveis de aplicação da penalidade de suspensão por até 30 (trinta) dias:

- I. A reincidência em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;
- II. A recusa injustificada de alunos, no ato da matrícula ou durante a realização de cursos teóricos ou práticos;

III. A inexistência, de qualquer ordem, das instalações, dos equipamentos, dos instrumentos e dos veículos, inclusive sua identificação, utilizados nos processo de aprendizagem;

IV. A realização de quaisquer dos cursos em desacordo com as regras e disposições constantes na **PORTARIA Nº 884, DE 4 NOVEMBRO DE 2008** (Aprova as Normas para Assistência Social no Exército); **PORTARIA Nº 226 - DGP, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008** (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais - (IR 30-53));

V. A recusa injustificada na apresentação de informações pertinentes aos cursos realizados, em decorrência de requerimento formulado pelo próprio interessado, pela administração pública em suas diversas instâncias ou pelo Poder Judiciário, ou a prestação da informação incompleta ou inverídica;

VI. O não atendimento das exigências estabelecidas neste Contrato;

VII. Faltar com o devido respeito aos funcionários do EB;

VIII. Obstar ou dificultar a fiscalização do EB.

Parágrafo único. São consideradas infrações de responsabilidade dos instrutores vinculados à empresa/instituição/instituição passíveis de aplicação da penalidade de suspensão por até 30 (trinta) dias, as decorrentes da violação dos incisos I, IV, V, VII previstas neste item 22.4.

22.5. A penalidade de suspensão por até 60 (sessenta) dias será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade prevista na cláusula 22 nos últimos 5 (cinco) anos, independentemente do dispositivo violado.

22.6. O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

22.7. Durante o período de suspensão, a entidade e os profissionais credenciados que forem penalizados não poderão realizar suas atividades, sob pena de cassação definitiva do contrato.

22.8. Constituem infrações de responsabilidade da entidade/empresa/instituição de seus respectivos diretores gerais e de ensino, naquilo que lhes for de sua responsabilidade, passíveis de aplicação da penalidade de cassação do registro de funcionamento:

I. Quando já houver sido aplicada a penalidade prevista no item 22.5 deste Regulamento nos últimos 5 (cinco) anos;

II. A cessão ou transferência, a qualquer título, do registro de funcionamento, sem expressa autorização da Autoridade de trânsito;

III. A impossibilidade de atendimento, por fato ou circunstância de dispositivos ou regras legais, pertinentes ao exercício das atividades, emanadas dos poderes executivos Federal, Estadual ou Municipal ou do Poder Judiciário;

IV. A impossibilidade do atendimento das exigências estabelecidas para o integral e pleno funcionamento do local do contrato, verificadas por ocasião de vistoria anual e/ou extraordinária, após o transcurso de prazo, mediante despacho devidamente fundamentado;

V. O exercício das atividades em qualquer outro local, diverso do assinalado no ato autorizador, ainda que haja compatibilidade de horário ou que seja em outro estabelecimento registrado, a que título for;

VI. A implantação e/ou exercício de atividades diversas das estabelecidas no ato autorizador, ainda que de caráter filantrópico ou subvencionadas pelo poder público, em qualquer de suas esferas;

VII. A prática de atos de improbidade, contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, a administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes;

VIII. A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, em caráter definitivo com sentença transitada em julgado, na continuidade do exercício das atividades descritas neste Regulamento;

IX. Permitir que terceiros, funcionários ou qualquer outro credenciado, realize as atividades e demais obrigações inerentes e essenciais ao funcionamento das atividades de contratadas, de ensino ou de administração;

X. Não comunicar a superveniência de vínculo com médicos e psicólogos credenciados, proprietários de clínicas médicas, ou com a administração pública que realizou o contrato.

XI. O pagamento ou o recebimento de comissão ou qualquer valor, a qualquer título ou pretexto, de médicos, psicólogos, ou terceiros, objetivando o encaminhamento e/ou recebimento de alunos;

XII. Ministrará aula para alunos que residam em circunscrição diferente para qual se encontra credenciada, ressalvada as exceções previstas em Lei;

Parágrafo único. São consideradas infrações de responsabilidade dos professores/instrutores vinculados a entidade, passíveis de aplicação da penalidade cassação, as decorrentes da violação dos incisos I, III, V e VII a XII previstas neste item 22.8.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANEXOS

23. Constitui anexo deste CONTRATO, dele fazendo parte integrante:

I - Projeto Básico/Termo de Referência.

II - Nota de Empenho.

III - Processo de Inexigibilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO CONTRATUAL

24.1. Fica eleito o foro da cidade de RECIFE/PE para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONTRATO.

24.2. E, por estarem assim ajustados, firmam as PARTES o presente instrumento, em **3 (três)** vias de igual teor, juntamente com **duas** testemunhas.

Recife/PE, _____ de _____ de _____.

Representante da Empresa
CONTRATADO

Ordenador de Despesas da 7ª RM
CONTRATANTE

Testemunhas:

Adjunto FUSEX

Chefe do Escalão Territorial